



3 copias

# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Via do autógrafo do Projeto de Lei nº 09/2005, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão de 18/08/05

## CERTIDÃO

Estância, 23 de agosto

de 2005.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI Nº 1.211  
FOI REGISTRADA NO  
LIVRO DE LEIS ÀS FOLHAS DE Nº \_\_\_\_\_  
EM 05/08/05 TENDO SIDO PUBLICADA  
AFIXADA E DEVOLVIDA A 1ª VIA À CÂMARA

*Filadelfo Alexandre Silva Costa*  
Presidente da Câmara Municipal  
Estância/SE

*Arvesalvo Carvalho da Silva*  
Procurador Ger.

LEI Nº 1.211 / 2005

Da nova redação ao art. 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei 1.090 de 27 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Nº 1.090/2001, de 27/12/2001. Passa a ter a seguinte redação. Acrescido de mais (+) (01) um Parágrafo.

Art. 5º - As representações que fazem parte do C. M. S. E., ficam assim distribuídos:

- 02 - (Dois) representantes do serviço público de Saúde; escolhidos dentre os dirigentes de unidade Públicas de Serviços de saúde;
- 02 - (Dois) representantes dos profissionais de Saúde, escolhidos dentre os ocupantes de cargos públicos do Município de Estância, sendo um de formação de nível superior e outro de nível médio;
- 02 - (Dois) representantes escolhidos pelos prestadores de serviços, privado do Município, dentre as pessoas Jurídicas;
- 02 - (Dois) representantes dos Profissionais de Saúde escolhidos, dentre os profissionais de Saúde que atuam na área privada do Município, sendo um (01) de formação de nível superior e outro de nível médio;

*Plenaria*  
*→ Câmara*

*UAA HIRAN*  
*[Signature]*



*Filadelfo Alexandre Silva*  
Presidente da Câmara Municipal  
Estância/SE

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

- 08 - (Oito) representantes escolhidos pelos usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Estância.

§1º - As entidades representativas dos usuários do Sistema de Saúde serão escolhidas nas Conferências Municipais de Saúde ou em Fórum convocado para este fim;

§ 2º - Um dos membros representante do Governo é o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, membro nato do CMS;

§ 3º Terão assento obrigatório como conselheiros representantes dos usuários dos SUS / Estância.

a - Um representante dos portadores de serviços de necessidades físicas especiais:

b - Um representante dos portadores de necessidades de enfermidades crônico-degenerativas.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estância, 25 de agosto de 2005

*Ivan Santos Leite*  
Prefeito Municipal